

### PORTARIA Nº 428/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear "pro tempore", MARGARETE CRISTINA SILVA SANTOS, matrícula 878.145, para exercer o Cargo em Comissão Diretor, DM5, da Unidade Escolar 0934 - Municipal Graciliano Ramos.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 2013.

**JORGE KHOURY**  
Secretário

### PORTARIA Nº 429/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear "pro tempore", desde 30/05/2013, EDVANIL RAMOS DE SANTANA FONSECA, matrícula 872.630, para exercer o Cargo em Comissão Diretor, DM3, da Unidade Escolar 0351 - Centro Municipal de Educação Infantil Fruto do Amanhã.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 2013.

**JORGE KHOURY**  
Secretário

### PORTARIA Nº 430/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear "pro tempore", MARIA LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 874.781, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, DM4, turno vespertino, da Unidade Escolar 0621 - Municipal Barbosa Romeo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 2013.

**JORGE KHOURY**  
Secretário

### PORTARIA Nº 431/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito na Portaria nº 120/2013, publicada no DOM de 16 a 18/03/2013, a remoção do servidor MANOEL VICENTE DA SILVA CALAZANS, matrícula 877.464.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 2013.

**JORGE KHOURY**  
Secretário

### PORTARIA Nº 432/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar desde 05.07.2013, por motivo de falecimento, a servidora ANTÔNIA FERREIRA WEST, matrícula nº 23.111, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 81, da Coordenadoria Administrativa, desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 2013.

**JORGE KHOURY**  
Secretário

### PORTARIA Nº 434/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear "pro tempore", desde 10/06/2013, ROBERTO MARTINS, matrícula 872.409, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, DM1, turno vespertino, da Unidade Escolar 1021 - Municipal Professor Milton Santos.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de agosto de 2013.

**JORGE KHOURY**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### RESOLUÇÃO 09/2013

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.**

Considerando o Telegrama do MDS do dia 12/07/2013 e recebido nesse Conselho dia 17/07/2013;

Considerando as Resoluções CIT 06 de 12 de abril de 2013 e nº 08 de 17 de maio de 2013/ CNAS nº 09 de 18 de abril de 2013 e nº 14 de 11 de junho de 2013; CIT nº 11 de 06 de junho e CNAS nº 16 de 11 de junho de 2013;

Considerando o Termo de Aceite, apresentado pela SEMPS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite para o Plano de Expansão Qualificada dos Serviços Socioassistenciais 2013 do Cofinanciamento Federal, conforme parecer favorável das Câmaras Técnicas de Orçamento e Finanças e Políticas Públicas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de agosto de 2013.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente

#### EXTRATO DE ATA 62ª

Aos nove dias do mês de agosto de 2013 às 9h, na sede deste Conselho, sito a Ladeira dos Afritos, 15 - Centro, reuniram-se os membros do Conselho de Assistência Social de Salvador - CMASS. Presentes os **Representantes GOVERNAMENTAIS**: Membros Titulares: Ubirajara Souza dos Santos / Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza(SEMPS); Carmen Lucia Anjos Flores / Fundação Cidade Mãe, Ana Cristina Costa Marins / Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil/SINDEC. **NÃO GOVERNAMENTAIS**: Membros Titulares: Rodrigo Alves da Silva / Instituto Fatumbi; Renildo Barbosa/ Instituição Beneficente Conceição Macedo - IBCM; Maria Angelica Barbosa Mendes/ Conselho Regional de Serviço Social/CRESS; Maria Dolores Rodrigues Carbita / Instituto de Organização Neurológica da Bahia / ION; **Secretaria Executiva**: Patrícia Andrade / Secretária Executiva (CMASS); Gilvania Gonçalves Portela(CMASS). Que deliberaram os seguintes pontos:

1. Aprovar o Termo de Aceite para o Plano de Expansão Qualificada dos Serviços Socioassistenciais 2013 do Cofinanciamento Federal, conforme parecer favorável das Câmaras Técnicas de Políticas Públicas e Orçamento e Finanças, através de Resolução CMASS nº 09/2013.
2. Enviar ofício à SINDEC, relatando as contribuições da Srª Cheila Queiroz, no período em que atuou como Conselheira Titular desse CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de agosto de 2013.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

### PORTARIA Nº 182/2013

Dispõe sobre a aplicação de dispositivos constantes da Lei nº 7.400/2008 que trata sobre a avaliação para utilização de Potencial Adicional Construtivo - PAC

O Secretário Municipal de Urbanismo e Transportes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Instrução Normativa que trata sobre a aplicação de dispositivos constantes da Lei nº 7.400/2008, arts. 255, 256, 263, e 264, referentes à avaliação para utilização de Potencial Adicional Construtivo - PAC.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE, em 12 de agosto de 2013.

**JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**  
Secretário

<b>ORGÃO / UNIDADE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE / DIRETORIA GERAL DE URBANISMO	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Nº</b> 001/2013
Aplicação de dispositivos constantes da Lei nº 7.400/2008 referentes à avaliação para utilização de Potencial Adicional Construtivo - PAC		<b>DATA</b> 12 / 08 / 2013

**1. OBJETIVO**

Estabelecer procedimentos e padronizar a interpretação dos dispositivos da Lei nº 7.400/2008 na avaliação para a autorização da utilização de PAC.

**2. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO**

Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT, e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - SUCOM.

**3. PROCEDIMENTOS**

**3.1 Caberá à SUCOM:**

3.1.1 Analisar o projeto arquitetônico do empreendimento quando do pedido de licença de construção, sendo de sua responsabilidade a verificação da titularidade e dimensões da área, gabarito de altura da edificação, os índices de ocupação e de permeabilidade, e os recuos e afastamentos fixados pela legislação vigente, assim como a utilização do PAC quando este corresponder até 20% do CAB da zona em que se localize o terreno receptor;

3.1.2 Indicar o protocolamento junto a SEMUT, para solicitações de viabilidade de utilização de PAC quando este corresponder a mais de 20% do CAB da zona em que se localize o terreno receptor.

**3.2 Caberá ao Requerente:**

3.2.1 Protocolar junto à SEMUT a Viabilidade de Utilização de PAC quando o Potencial Construtivo do empreendimento corresponda a mais de 20% do CAB da zona em que se localize o terreno receptor, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Requerimento de Viabilidade de Potencial Adicional Construtivo, juntamente com os documentos e plantas indicadas no mesmo;

II- Apresentação de estudos complementares, quando solicitado, no tocante a:

a. Mobilidade da área (saturação da capacidade viária, acessibilidade, dimensionamento de vagas, áreas de circulação e as interferências no sistema viário do entorno): Estudo elaborado por consultoria especializada, acompanhado da respectiva ART ou RRT, considerando a projeção da demanda de viagens (atual e futura) através de pesquisa de contagem volumétrica simplificada realizada nos horários de pico, apontando as medidas mitigadoras na área de influência direta do empreendimento, assim como a interferência do projeto do empreendimento, sobre o sistema de transporte público. O estudo deverá ainda contemplar: indicação das vagas de estacionamento (disposições, tipologias e dimensionamento), considerando inclusive àquelas destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, área para carga e descarga (quando for o caso), embarque e desembarque de passageiros (quando for o caso), circulação interna de veículos e de pedestres, declividades de rampas (caso existentes), especificação das áreas destinadas aos acessos de veículos e de pedestres segregados, áreas de acumulação, localização e tipo de controle de acesso (caso existente);

b. Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: deverá ser apresentado Licença Ambiental quando o empreendimento estiver localizado em Áreas de Preservação dos Recursos Naturais (APRN), ou se enquadrar como de "significativo potencial de poluição ambiental";

c. Patrimônio Cultural: O projeto deverá ser submetido à aprovação prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN quando o empreendimento estiver localizado em áreas ou imóveis integrantes do acervo arquitetônico tombado, ou ainda no entorno de imóveis ou conjuntos arquitetônicos tombados, até um raio de 200m (duzentos metros);

d. Paisagem e ao volume edificado e sua relação com os usos no entorno: deverá ser apresentado registro fotográfico do imóvel e seu entorno imediato (escala humana); simulação gráfica do volume a ser edificado em relação à área do entorno assim como Estudo de Sombreamento (quando for o caso).

3.2.2. Existindo a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o mesmo deverá ser solicitado e apresentado para avaliação conjunta a análise de Viabilidade de Utilização de PAC.

**3.3 Caberá à SEMUT:**

3.3.1. Analisar as solicitações de Viabilidade de Utilização de PAC quando este corresponda a mais de 20% do CAB da zona em que se localize o terreno receptor.

3.3.2. Emitir o Certificado de Viabilidade de Utilização de PAC, fornecendo ao requerente 01 via do mesmo;

3.3.3. Encaminhar à SUCOM o processo correspondente a Viabilidade de Utilização de PAC.

**3.4 Caberá à SEMUT e à SUCOM**

3.4.1. Reconhecer legítimo a possibilidade de utilização de PAC nos empreendimentos não residenciais localizados nos Corredores Especiais de Orla Marítima - CDO, considerando os

seguintes dispositivos legais:

I. O item VII, artigo 184, Lei nº 7.400/2008, que recomenda o incentivo à requalificação urbanística, à recuperação das edificações degradadas e à miscigenação de atividades residenciais com as comerciais e de serviços voltadas para o turismo e o lazer, estabelecendo novos critérios de incentivo relativos aos parâmetros e índices urbanísticos nos Corredores Especiais de Orla Marítima - CDO;

II. O item II do §1º do artigo 255 da Lei nº 7.400/2008, é explícito na indicação da possibilidade de utilização de coeficientes de aproveitamento superiores ao CAB, para os usos comerciais e serviços, nos Centros e Subcentros Municipais e nos Corredores de Uso Diversificado, dentre os quais estão os Corredores Especiais de Orla Marítima - CDO;

III. O artigo 339 estabelece claramente a permissividade de uso comerciais e de serviços para os Corredores Especiais de Orla Marítima - CDO, assim como as restrições de ocupação previstas para as Zonas de Concentração de Usos que atravessam, de acordo com a Lei nº 3377/84, sendo explícito que se referem ao índice de ocupação - Io, índice de permeabilização - Ip, área mínima e testada mínima do lote;

IV. O Quadro 01 da Lei nº 7.400 / 2008, que estabelece os valores do coeficiente de aproveitamento CAB e CAM para os Corredores Especiais de Orla Marítima - CDO, conforme a Zona de Uso que atravessam, tratam dos valores dos coeficientes sem quaisquer correlações dessas zonas com as restrições de usos, pretendendo-se apenas a manutenção do padrão construtivo.

**Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM**

**PORTARIA Nº 112/2013**

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das atribuições que lhe confere o Art.18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº. 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº. 5.134 de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Designar desde 01/08/2013 à 30/08/2013 o servidor Erlon Guedes Mendonça, matrícula nº 880983, Encarregado, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Fiscalização e Prevenção à Poluição Sonora Orla Miolo Diurno -SGSD/GEFIP, Código 6301, Grau 63, em substituição da titular Iracema Ferreira Cunha Razoni, matrícula 880991, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 08 de agosto de 2013.

**SILVIO PINHEIRO**  
Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL**

**Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP**

**PORTARIA Nº 093/2013**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 19.405/2009.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **NAIR NEVES BOMFIM**, matrícula nº 303059, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Grau 55, do Gabinete do Superintendente, e nomear para o mesmo cargo **CELSO MACEDO**.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, em 31 de julho de 2013.

**JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS**  
Superintendente

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

**LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
0125/2012	DOMINGOS SENA DA SILVA	1º 2º 3º E 4º
1111/2012	JURANDIR FREITAS DOS SANTOS	1º 2º 3º E 4º
0382/2013	AURINO FERREIRA DOS SANTOS	3º E 4º
1022/2013	JORGE DE NUN ALVARES PEREIRA	1º 2º 3º E 4º

Salvador, em 02 de agosto de 2013

**IVALDO VIEIRA DE ANDRADE**  
Gerente Administrativo e Financeiro